PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

MENSAGEM nº 59/2022 À PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 001/2022

Vitória da Conquista - BA, 03 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Luís Carlos Batista de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista/BA - LOM, com fundamento no art. 42, inciso II, da LOM, que "Altera o art. 53, *caput*, §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º; o art. 79, *caput* e parágrafo único; o art. 80, *caput*; o art. 81, *caput*; o art. 100; o art. 101; e o art. 102, *caput,* todos da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências", com a finalidade de aperfeiçoamento da tramitação do processo legislativo entre os Poderes Executivo e Legislativo; alteração da denominação de Procuradoria Jurídica para Procuradoria-Geral do Município, bem como melhor disciplinamento quanto a alguns cargos em comissão e do cargo efetivo de advogado do Município.

Inicialmente, importante esclarecer que a alteração do art. 53 da Lei Orgânica Municipal - LOM é medida que visa sintonizar esse diploma, mediante simetria, com o quanto disposto no art. 66 da CRFB/1988, a qual fixa o prazo em dias úteis para a Chefia do Poder Executivo Municipal vetar projeto de lei que seja considerado, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público. Ademais, a alteração do prazo de dias corridos para dias úteis, sem comprometer a simetria constitucional, também se

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

justifica em razão da adequação da lei à realidade das rotinas administrativas, com especial ênfase à eficiência administrativa, especialmente no regular atendimento dos prazos que tratam sobre interesse público os quais, sabidamente, revelam razoável complexidade ante a dimensão do Município de Vitória da Conquista.

No que se refere aos demais pontos de alteração apresentados nesta proposta é fundamental esclarecer que, com o amadurecimento do Estado Democrático de Direito, fortaleceu-se a ideia de que as Procuradorias e/ou Advocacias Municipais representam um avanço importante na defesa dos ideais de Justiça e de Segurança Jurídica. Ao lado do próprio Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, inclusive as de âmbito local, por força da interpretação reiterada dos Tribunais Superiores, integram o rol de órgãos essenciais à Justiça, na forma da Constituição Federal de 1988.

Nessa toada, impõe-se ao Município de Vitória da Conquista/BA, por sua importância no cenário econômico e social do Estado da Bahia e, para além deste, a busca pela modernização das suas estruturas orgânicas e funcionais, a fim de melhor contemplar o interesse público.

A proposta, com as alterações apresentadas, visa a excluir do elenco de agentes públicos providos por livre nomeação e exoneração, enunciada nas normas do art. 79 da LOM, a expressão genérica "os procuradores exercentes de cargo de provimento em comissão", ao passo em que o cargo de advogado permanecerá com provimento por concurso público, nos termos da presente proposição. Os cargos de provimento em comissão serão do Procurador-Geral e dos Procuradores-Gerais Adjuntos Contencioso e Consultivo, estes últimos substitutos diretos do Procurador-Geral, por ausências e/ou impedimentos, a serem providos livremente pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

A esse respeito, importante esclarecer que o Tribunal de Justiça da Bahia, ao proferir decisão nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIS nº 0005211-

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

80.2015.8.05.0000 e 0006093-42.2015.8.05.0000, fixou o exíguo prazo de 6 (seis) meses para a produção de efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos cargos comissionados de Procurador Municipal e Assessor Jurídico, cujo provimento se deu por livre nomeação da Chefia do Poder Executivo Municipal, o que denota a necessidade de tramitação célere da proposta de emenda ora apresentada.

A alteração proposta para o art. 100 busca enunciar a competência de atuação da Procuradoria-Geral do Município.

Outra alteração importante é a que o quadro da Procuradoria-Geral do Município, tanto quanto sua organização e funcionamento, deverão ser disciplinados por meio de lei complementar, deixando esse pressuposto explícito na nova redação sugerida para o art. 101, inclusive para restabelecer a harmonia frente ao art. 82 da própria LOM, suprindo a lacuna hoje existente.

Para mitigar dúvidas quanto à natureza dos cargos de Procurador-Geral Adjunto, propôs-se a alteração do art. 102 com vistas a esclarecer que a nomeação dos ocupantes dos referidos cargos se dá mediante livre escolha da Chefia do Poder Executivo Municipal e que esses agentes públicos possuem atribuições específicas, a serem definidas em lei complementar.

Expostos os motivos, portanto, reitero a Vossas Excelências os protestos de minha elevada consideração, e solicito aos ilustres Vereadores a aprovação desta matéria, esperando o seu acolhimento por essa Casa Legislativa, ressaltando que diante da importância da temática, **aproveito para requerer regime célere face ao motivo acima explicitado.**

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.11.07 08:53:14 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o art. 53, *caput*, §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º; o art. 79, *caput* e parágrafo único; o art. 80, *caput*; o art. 81, *caput*; o art. 100; o art. 101; e o art. 102, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam alterados o art. 53, *caput*, §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º; o art. 79, *caput* e parágrafo único; o art. 80, *caput*; o art. 81, *caput*; o art. 100; o art. 101; e o art. 102, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista/BA, que passam a viger com as seguintes redações:

"**Art. 53** O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo máximo de cinco dias úteis, enviado por seu Presidente à Chefia do Poder Executivo Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis". (NR)

"§1º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio da Chefia do Poder Executivo Municipal importará em sanção". (NR)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"§2º Se o(a) Prefeito(a) Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento". (NR)

"§3º No prazo de quarenta e oito horas após o veto, a Chefia do Poder Executivo Municipal comunicará ao Presidente da Câmara os motivos de sua decisão". (NR)

§4º (...)
§5º (...)
§6º (...)
§7º (...)

"§8º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado à Chefia do Poder Executivo Municipal em quarenta e oito horas para promulgação". (NR)

"§9º Se o(a) Prefeito(a) Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda, no caso de sanção tácita, o(a) Presidente da Câmara a promulgará, no prazo de quarenta e oito horas e, se este não o fizer dentro deste prazo, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo". (NR)

§10 (...)

"**Art. 79** São auxiliares diretos da Chefia do Poder Executivo Municipal, os Secretários, o Procurador-Geral do

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Município, o Chefe do Gabinete Civil e o Comandante da Guarda Civil Municipal. (NR)

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos definidos neste artigo são de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo Municipal". (NR)

"**Art. 80** São condições essenciais para a investidura nos cargos em comissão de Secretário, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete Civil e Comandante da Guarda Civil Municipal:" (NR)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

"**Art. 81** Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete Civil e Comandante da Guarda Civil Municipal:" (NR)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

VII. (...)

§1º (...)

§2º (...)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"**Art. 100** A Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista (PGMVC), órgão integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista/BA, tem por dever prestar a consultoria, o assessoramento e o controle da juridicidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica, bem como a representação judicial e extrajudicial do Município". (NR)

"**Art. 101** A Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista (PGMVC) terá seu quadro de pessoal, efetivo e comissionado, sua estrutura e competências disciplinadas em lei complementar. (NR)

Parágrafo único. O cargo de advogado do Município de Vitória da Conquista/BA será disciplinado em lei complementar, para o qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se do advogado, no mínimo, dois anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação". (NR)

"**Art. 102** Os cargos comissionados de Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos são de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo Municipal, de notável saber jurídico e reputação ilibada". (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 102 da Lei Orgânica do Município.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 3º Fica alterada a Seção IV, do Capítulo V, do Título II, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, que passa a ser denominada "Da Procuradoria-Geral do Município".

Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.11.07 08:53:34 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal